

confusa. O presidente afirmou que a procuradoria seria ouvida, em seguida discutiremos, nós ouviremos o representante legal da Philips Morris e em seguida nós votaremos a proposta formulada pelo Conselheiro-Relator. Por uma questão de ordem, o Conselheiro-Relator Edson Rodrigues Chaves falou que por apenas um esclarecimento, as informações que foram prestadas são informações verbais e eu gosto de ver documentos e exatamente por isso que eu retiro o meu voto e submeto ao demais membros deste Colegiado, proposta de reexame da matéria à luz de documentos que serão trazidos. Em seguida o presidente passou a palavra ao representante da Philips Morris, Dr. Flávio Beliboni, o qual no uso de sua palavra disse que gostaria de esclarecer alguns pontos, primeiramente, enfatizar o voto que acabou proferido pelo Conselheiro-Relator onde deixa bem claro que os fatos alegados pelas representadas às representadas não foram devidamente comprovados nos autos isto é fato, incontroverso que não houve essa comprovação. Segundo ponto, eu gostaria de esclarecer que todas essas alegações teriam ocorrido no tempo e no espaço à alguns anos atrás, então, foram fatos que se efetivamente ocorreram e uma vez comprovados, segundo as representadas caracterizariam infração a ordem econômica, o que ficou incontroversamente demonstrado é que tais fatos não ficaram efetivamente comprovados assim sendo, não haveria infração a ordem econômica, portanto a sugestão do Conselheiro em conhecendo o recurso ex-offício mantendo, reformulando a decisão e arquivando o processo à luz do parecer do Procurador Nazareno e da nota técnica da secretaria de direito econômico. Quanto ao fato novo, eventualmente comunicado, gostaria de esclarecer que não houve alteração efetiva como eventualmente pode ter sido esclarecido. A empresa que adquiriu participação nas ações detidas pela Endipa no capital da Lacta é Kraft Suchard, empresa brasileira, estabelecida no Brasil faz parte do grupo econômico mas não é nem Philip Morris, como não é Jacobs Suchard AG, não é Jacobs Suchard do Brasil, entendo portanto que o fato novo eventualmente à aquisição de ações por uma outra empresa está sob conhecimento do CADE para analisar o ato de concentração, são dois fatos feitos no tempo e no espaço completamente distintos então, gostaria de insistir que se mantivessem os votos uma vez que não há situações que confluem absolutamente. Prestadas essas informações, o Conselheiro-Relator ratificou que mantinha o seu ponto de vista quanto ao pedido de retirada de pauta do processo para que pudesse examiná-lo à luz dos esclarecimentos e com documentação será certamente trazida pelas partes até então representadas e que desde já sejam as mesmas consideradas intimadas em sessão plenária para que apresentem em 48 (quarenta e oito) horas essa documentação. A seguir, o presidente passou a palavra para a Procuradora-Geral, que disse que primeiramente gostaria de manifestar-se sobre a primeira proposta que considerou o princípio de confusão entre autor e réu e que portanto solicitava a extinção do processo sem julgamento do mérito. Que no entender da procuradoria, a infração contra a ordem econômica, ela constituiria, que dizer, ela seria julgada aqui o processo administrativo por princípio de ordem pública, então não se trataria assim de uma solução de conflito entre particulares quer dizer onde existe duas partes e que o CADE tivesse que solucionar o conflito mas sim de uma agressão a ordem econômica e que aí o Estado estaria intervindo no sentido de não permitir práticas ofensivas a essa ordem econômica, que a extinção do processo sem julgamento do mérito não seria cabível para o caso de processo administrativo a ser julgado pelo CADE. Com relação ao pedido de adiamento gostaria de esclarecer que os fatos deveriam ser analisados como eles ocorreram nas circunstâncias da época e que se o relator entendesse o necessário uma reflexão no relatório e voto isto pode ser considerado pelo demais membros e é possível que se retire o processo. A procuradoria entende que os fatos que estão nos autos são suficientes para um juízo de convencimento, que essa alteração foi posterior, mas fica à juízo do Plenário. O Presidente proclamou a decisão por unanimidade, o Plenário, a pedido do Conselheiro-Relator, que retirou o seu voto da pauta, decidiu adiar o julgamento do processo até que fossem prestadas as informações adicionais pelas Representadas, as quais, ficaram intimadas em audiência para fazê-lo no prazo de 48 horas.

Processo Administrativo nº 08000.009797/96-92

Assunto: exame dos termos do Ofício nº 1900 do Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, e expediente da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, relativo ao Recurso Voluntário contra medida preventiva interposta pelo Secretário de Direito Econômico.

Interessada: Unimed do Brasil Confederação de Cooperativas Médicas.

DECISÃO: o Plenário, por unanimidade, decidiu por acusar o recebimento do Ofício do Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, bem como do expediente da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, contendo despacho exarado por seu Titular, datado de 16 de outubro de 1996 e, após exame dos termos neles contidos, prorrogar por mais 30(trinta) dias, o prazo estabelecido pelo CADE, quando do julgamento do recurso voluntário interposto pela UNIMED do Brasil, contra decisão do Secretário de Direito Econômico/MJ, que limitava os efeitos da decisão recorrida, em princípio, ao prazo de 90(noventa) dias, consoante disposto no Acórdão, de lavra do Conselheiro Relator, Leônidas Rangel Xausa, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, em data de 18 de julho de 1996.

Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 2.130

de autoria do Deputado Federal Augusto Nardes (PPB/RS)

Assunto: acrescência inciso à redação do artigo 21 da Lei nº 8.884/94

Decisão: Decidiu o Plenário, por unanimidade, pelo encaminhamento do Projeto de Lei nº 2.130, à Assessoria e Procuradoria do CADE, para suas respectivas manifestações.

Informe

Informe sobre andamento da Reunião do CT5 - Defesa da Concorrência do MERCOSUL

Exposição do Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro, registrando a participação da Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva na mesma reunião e comunicando o avanço na formulação dos documentos que irão compor o instrumento final, estando ainda pendentes de nova reunião do CT5, a realizar-se em Brasília a negociação de alguns capítulos do futuro Protocolo.

A sessão encerrou-se às 17h44min, tendo sido adiado o exame do Ato de Concentração nº 40/95, para o próximo dia 23 de outubro de 1996, por solicitação do Conselheiro Relator, Edison Rodrigues-Chaves.

Brasília, 16 de outubro de 1996.

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CARLOS EDUARDO MASSOT FONTOURA
Secretário

Publicação de Acórdãos

Recurso de Ofício na A. P.: 0800. 011231/94-22

Representante: Deputado Estadual Cabo Camata

Representado: Supermercados da Grande Vitória/ES

Advogado: Não consta nos autos

Relatora: Conselheira Lúcia Helena Salgado e Silva

EMENTA

Aumento de preços em URV. Inexistência de fatos comprobatórios da conduta denunciada. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, confirmar o arquivamento e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira e os Conselheiros Edison Rodrigues-Chaves, Antonio Fonseca, Lucia Helena Salgado e Silva, Renault de Freitas Castro e Paulo Dyrceu Pinheiro, presente a Procuradora-Geral, Marusa Freire, ausente por motivo justificado o Conselheiro Leônidas Xausa.

Brasília, 16 de outubro de 1996 (data do julgamento)

Lucia Helena Salgado e Silva
Conselheira-Relatora

Gesner de Oliveira
Presidente do CADE

Recurso de Ofício na A. P.: nº 0800. 016380/94-60

Representante: Sindicato de Panificação e Confeitaria do Estado de Mato Grosso

Representado: SUPERMERCADOS BIG LAR de Várzea Grande

Advogados: Flávio José Ferreira e Laura Aparecida Machado

Relatora: Conselheira Lúcia Helena Salgado e Silva

EMENTA

Concorrência Desleal. Venda de pão francês abaixo de custo. Não incidência da Lei de Defesa da Concorrência e inexistência de infração contra a concorrência. Deferimento do arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, confirmar o arquivamento e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira e os Conselheiros Edison Rodrigues-Chaves, Antonio Fonseca, Lucia Helena Salgado e Silva, Renault de Freitas Castro e Paulo Dyrceu Pinheiro, presente a Procuradora-Geral, Marusa Freire, ausente por motivo justificado o Conselheiro Leônidas Xausa.

Brasília, 16 de outubro de 1996 (data do julgamento)

Lucia Helena Salgado e Silva
Conselheira-Relatora

Gesner de Oliveira
Presidente do CADE

Recurso de Ofício na A. P.: nº 021528/94-88

Representante: CAB LABO - Distribuidora de Produtos Químicos e Comércio

Representada: BOMBRIL S.A.

Advogados: José Theodoro Alves de Araújo, José Paulo Bueno, Simone Alonso Artacho e Joarez de Freitas Heringer

Relatora: Conselheira Lúcia Helena Salgado e Silva

EMENTA

Aumento de preços em URV. Inexistência de fatos comprobatórios da conduta denunciada e não incidência da Lei de Defesa da Concorrência. Deferimento do arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, confirmar o arquivamento e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira e os Conselheiros Edison Rodrigues-Chaves, Antonio Fonseca, Lucia Helena Salgado e Silva, Renault de Freitas Castro e Paulo Dyrceu Pinheiro, presente a Procuradora-Geral, Marusa Freire, ausente por motivo justificado o Conselheiro Leônidas Xausa.

Brasília, 16 de outubro de 1996 (data do julgamento)

Lucia Helena Salgado e Silva
Conselheira-Relatora

Gesner de Oliveira
Presidente do CADE

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO 1996

Presidente: Gesner José de Oliveira Filho
Procuradora-Geral: Marusa Vasconcelos Freire
Secretário: Carlos Eduardo Massot Fontoura

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às quinze horas e quinze minutos, presentes os Conselheiros Edison Rodrigues-Chaves, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Silva e Paulo Dyrceu Pinheiro e a Procuradora-Geral do CADE, Marusa Vasconcelos Freire, foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leônidas Rangel Xausa e Antonio Carlos Fonseca da Silva. Lida e não impugnada, a Ata da 18ª Sessão Ordinária, com a modificação sugerida pela Procuradora-Geral do CADE, foi aprovada.

Julgamentos

Representação nº 183/92

Representante: DAP/MEFP

Representado: Laboratório Sidney Ross
Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Advogado: não consta dos autos

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, mantendo a decisão recorrida no sentido do arquivamento do processo.

Processo Administrativo nº 136/93

Representantes: Indústrias de Chocolate Lacta S.A. e Endipa Comércio e Administração Ltda.

Representadas: Jacobs Suchard do Brasil Alimentos Ltda e Philips Morris Co.

Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves

Advogado: José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pela improcedência da representação e consequente arquivamento do processo.

Ato de Concentração nº 30/95

Requerentes: Paramount Lansul S.A. Karibê Indústria e Comércio Ltda. e Moinho Santista Indústrias Gerais.

Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Olavo Ruy C. de Siqueira Ferreira

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu pela aprovação do Ato de Concentração, por inofensivo ao mercado sob qualquer aspecto. A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva declarou-se impedida.

Compromisso de Desempenho referente ao Ato de Concentração nº 24/95

Requerente: Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda. e Crown Química S.A.

Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves

Advogados: Patrícia Campos e Heloisa Mendonça

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu pela aprovação do Compromisso de Desempenho apresentado pelo Conselheiro-Relator, incorporando-lhe as seguintes alterações:

- 1) supressão da alínea "b" da Cláusula Segunda;
- 2) supressão da Subcláusula Única da Cláusula Segunda, com uma nova redação da Cláusula Sétima;
- 3) nova redação da Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta, compatibilizando-a com a redação constante da parte final da decisão do CADE no Ato de Concentração nº 62/95;
- 4) nova redação da alínea "c" da Cláusula Segunda.

Compromisso de Desempenho referente ao Ato de Concentração nº 25/95

Requerentes: Santista Alimentos S.A. e Carfepe S.A. Administração e Participadora

Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e José Alberto Gonzaga da Motta

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu pela aprovação do Compromisso de Desempenho, incorporando nova redação ao Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta. A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva declarou-se impedida.

Ato de Concentração nº 40/95

Representante: Flexys Indústria e Comércio Ltda.

Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves

Advogados: José Inácio Franceschini e Olavo Ruy C. de Siqueira Ferreira

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu aprovar o Ato de Concentração nº 40/95. A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva declarou-se impedida.

Despachos/Diligências ad referendum

Despacho do Presidente do CADE, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 23.10.96

Referência: Ato de Concentração nº 16/94

Decisão: o Plenário, acolhendo proposta do Presidente do CADE, decidiu, por unanimidade, tornar sem efeito o despacho da Presidência publicado no Diário Oficial da União de 23.10.96, Seção 1, e instruiu a Procuradora-Geral para desistir da ação de execução por ela proposta, relativa ao processo Ato de Concentração nº 16/94, até que sejam determinadas pelo Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao cumprimento ou execução da decisão do CADE.

Processo Administrativo nº 08000.012720/94-74

Representante: Associação Brasileira de Citricultores Ltda.

Representadas: Bascitrus Agro Industrial Ltda., Branco Peres Citrus e Outros

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Assunto: Petição da Montecitrus Indústria e Comércio Ltda., do dia 11 de setembro de 1996, referente ao processamento de suas frutas por outras empresas processadoras.

O Conselheiro Relator do Processo Administrativo nº 08000.012720/94-74 deu ciência ao Plenário de despacho por ele exarado nos autos do referido processo. A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva declarou-se impedida.

A sessão encerrou-se às 21h30min, sem nenhum julgamento adiado ou retirado de pauta.

Brasília, 23 de outubro de 1996.

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CARLOS EDUARDO MASSOT FONTOURA
Secretário

(Of. Nº 876/96)

SECRETARIA DE JUSTIÇA Departamento de Estrangeiros Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8280-08.926/96-81 - MASSIMO GERMINI

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8255-03.655/95-21 - ROBERTO PUCA

PROCESSO Nº 8255-04.981/95-18 - FRANCIS PIERRE MARTINET

PROCESSO Nº 8351-000267/95-72 - PATRICIA SOLEDAD ALONSO DE LOS SANTOS
PROCESSO Nº 8354-02.155/95-44 - JULIO JOSE CAMERO
PROCESSO Nº 8360-13.499/95-81 - ARGEMIRO MUNOZ ECHEVERRI
PROCESSO Nº 8361-000880/95-15 - RAYMAN DAVID
PROCESSO Nº 8441-000622/95-11 - AMJAD MOHAMMAD SAAD
PROCESSO Nº 8444-01.625/95-61 - MARIA DEL CARMEN TROSTBACH DE DA LUZ
PROCESSO Nº 8460-000541/95-01 - FERNANDO TOVAR BEDOYA, LILIANA ANGEL VARGAS, DIEGO FERNANDO TOVAR ANGEL e JUAN DAVID TOVAR ANGEL

PROCESSO Nº 8460-07.631/95-42 - MARIA TERESA VIDAL LLABOSTERA
PROCESSO Nº 8460-09.430/95-61 - DIETMAR PAUL FISCHER
PROCESSO Nº 8490-07.533/95-21 - RAUL FEDERICO SCHELLER
PROCESSO Nº 8505-16.598/95-04 - ROBERTO CARLOS LANCHIPA FLORES e GRACIELA RUTH PARRA ESPINOZA

PROCESSO Nº 8505-16.845/95-73 - CHANG CHIN SUNG, CHOU LI CHUAN e CHANG MU SHEN

PROCESSO Nº 8505-22.924/95-22 - XIAO GUO GIN e CHEN XIANG SHAO
PROCESSO Nº 8280-000702/96-30 - JUAN FRANCISCO GONZALEZ HANE
PROCESSO Nº 8351-000233/96-31 - FELIX FUENTES DAM
PROCESSO Nº 8360-01.490/96-91 - JORGE ANTONIO SANTOS QUISPE CHOQUEHUANCA

PROCESSO Nº 8360-03.442/96-19 - VILMA MARLENY ARPI ERQUINIGO
PROCESSO Nº 8432-000262/96-30 - JUAN JACINTO PINTO SUAREZ
PROCESSO Nº 8490-000476/96-11 - THOMAS ERNST JOSEF KLASSEN
PROCESSO Nº 8490-000585/96-57 - GUILLERMO GUSTAVO QUERCHI
PROCESSO Nº 8492-000557/96-38 - CHRISTIAN EDUARDO PEREZ DIAZ
PROCESSO Nº 8492-000947/96-62 - RICARDO ANDRES VERGARA NAVARRO, ANNI EVELYN VASQUEZ BRAVO, SIMON ESTEBAN VERGARA VASQUEZ, DEBORA NICOL VERGARA VASQUEZ e OMAR IGNACIO VERGARA VASQUEZ

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8286-000216/95-90 - EDWARD CHIU YUEN CHAN
PROCESSO Nº 8386-02.591/95-18 - RICHARD ROSADO, MARIA REYES ROSADO e DANIEL RICARDO ROSADO

PROCESSO Nº 8433-000915/95-07 - CLAUDIO ALEJANDRO BICCAI
PROCESSO Nº 8435-01.441/95-38 - MANUEL ADOLFO GOMEZ
PROCESSO Nº 8441-000812/95-49 - GLACIELA CRUZ LEITE
PROCESSO Nº 8460-06.284/95-95 - ELISA SOFIA PRATA BORGES DE SOUZA
PROCESSO Nº 8460-09.586/95-61 - GUO ZE HUA e YE YU YAN
PROCESSO Nº 8505-04.696/95-18 - ELIZABETH MARIA PITTMAN YACTAYO e SUSAN EVELYN ROBAYO PITTMAN

PROCESSO Nº 8505-05.028/95-26 - NOEMI CHAVARRIA PONCE
PROCESSO Nº 8505-09.856/95-70 - RUBEN ALFONSO GALVEZ QUEZADA
PROCESSO Nº 8505-13.787/95-62 - ENRIQUE WASHINGTON PEREIRA VIDELA
PROCESSO Nº 8505-13.827/95-85 - JAIME MARCELO SAN CRISTOBAL MUNOZ
PROCESSO Nº 8505-13.860/95-51 - JUAN CARLOS OLIVARES CHEQUENANCO, XI-MENA DEL PILAR UGARTE OLMAZABAL e FELIPE MAXIMILIANO OLIVARES UGARTE

PROCESSO Nº 8505-13.922/95-14 - RODOLFO MAURICIO CASTRO ARANCIBIA
PROCESSO Nº 8505-16.990/95-72 - FATME MOHSEN CHAITO
PROCESSO Nº 8505-20.069/95-89 - LIN XIAODI
PROCESSO Nº 8505-20.295/95-88 - FRANCISCA MALDONADO MENEZES
PROCESSO Nº 8505-20.435/95-45 - DIANA HUYEN TRINH NGUY
PROCESSO Nº 8505-20.779/95-54 - EVA HERMINIA QUIROGA LAZARTE e PABEL MARCOS VAÇA QUIROGA

PROCESSO Nº 8506-03.688/95-62 - MARIA DEL CARMEN CORTIZO e RAUL BURGOS
PROCESSO Nº 8230-000986/96-13 - MARIELA ITATI ALEGRE e RUBEN ALBERTO ALONSO

PROCESSO Nº 8441-000068/96-18 - MARIO JOSE LIMA SILVA
PROCESSO Nº 8476-000030/96-93 - ELSY BAQUERO CORDOBA
PROCESSO Nº 8476-000063/96-42 - JUAN COTJIRI HUAITA
PROCESSO Nº 8476-000066/96-31 - CRISTOBAL MAMANI CANAVIRI
PROCESSO Nº 8507-000127/96-28 - JUANA DE LA CRUZ RIVAS AVELLO

Permanências definitivas deferidas por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

PROCESSO Nº 8506-03.239/93-15 - AQUILES ROMULO CANDO ULLOA e ANA EDITH PEZO SALFATE

PROCESSO Nº 8476-000103/95-84 - JUAN DE DIOS ARANCIBIA ALARCON
PROCESSO Nº 8505-09.067/95-20 - ANDRE MONTEIRO PEDRO
PROCESSO Nº 8000-09.398/96-77 - KAZUYA KATO
PROCESSO Nº 8280-03.190/96-36 - CHANG WON LEE e TAN CHOON KIM
PROCESSO Nº 8505-38.968/96-28 - CAROLINA LEONOR SUAZO BASUALTO e JAIME ANDRES SUAZO BASUALTO

PROCESSO Nº 8505-39.340/96-77 - YOSHIO FUJIKAWA
PROCESSO Nº 8505-39.344/96-28 - RAFAEL MANCERO MONTALVO

Prorrogações do prazo de estada deferidas

PROCESSO Nº 08460-014541/95-71 - ANTONIO GOMES GUDINHO DE RESENDE, até 17/03/97
PROCESSO Nº 08000-010692/96-21 - CHAGDUD LAMA e JANE TROMGE, até 07/08/97
PROCESSO Nº 08000-020149/96-04 - YOSHIHIRO NAKATSUKA, até 19/01/99
PROCESSO Nº 08240-004788/96-09 - MARTHA INES YOSSA PERDOMO, até 22/08/97
PROCESSO Nº 08255-008351/96-02 - MARC SCHMITT, até 30/10/97
PROCESSO Nº 08280-007230/96-09 - CARLOS MABER CARRION RIVEROS, até 06/08/97
PROCESSO Nº 08280-007240/96-54 - FERNANDO-LUIS GONZALEZ REY, ALBERTINA MITJANS MARTINEZ e FERNANDO-LUIS GONZALEZ MITJANS, até 30/03/98

PROCESSO Nº 08310-000414/96-41 - MONIQUE LOUISE LEMIEUX, até 25/09/97
PROCESSO Nº 08320-002237/96-58 - YORITO HIMORI, até 01/09/97
PROCESSO Nº 08320-002239/96-83 - TAKESHI YOSHIMURA, até 01/09/96
PROCESSO Nº 08360-000537/96-17 - HERVE LOUIS GHISLAIN ROGEZ, até 17/02/98
PROCESSO Nº 08390-002488/96-81 - JOSE ENCARNACION GONZALEZ AIZPRUA, até 01/08/97
PROCESSO Nº 08398-002554/96-12 - MARCUS RODRIGUEZ MELENDRES, até 31/07/97
PROCESSO Nº 08420-000540/96-15 - ARUMA MANE, até 24/07/97
PROCESSO Nº 08444-004661/96-12 - CLAUDIA ISABEL GALLINGER, até 30/11/97
PROCESSO Nº 08458-000740/96-87 - ANDREA ROSARIO PARI SOTO, até 12/04/98
PROCESSO Nº 08460-026731/96-95 - CARMINA LUCIA VARGAS ZAPATA, até 01/06/97